

TERMO DE CONTRATO QUE
CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO
CALÇADO E A EMPRESA MARIA
APARECIDA RIBEIRO MARTINS,
NA QUALIDADE DE
CONTRATANTE E CONTRATADO,
PARA O FIM EXPRESSO NAS
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES**, com sede nesta cidade, na Praça Cel. José Dutra Nicácio, n. 130, Centro, inscrita no CNPJ n. 31.727.175/0001-29, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente **Sr. ROBERTO JOÃO MOZELLI CALHAU VERVLOET**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Identidade n°. 29.825.182-8 e do CPF n. 169.896.647-46, com domicílio funcional na Praça Coronel José Dutra Nicácio, n. 130, Centro, nesta cidade, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MARIA APARECIDA RIBEIRO MARTINS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. 13.128.932/0001-66, com sede na Rua Osvaldo Furtado de Almeida, 51, Bairro Sizenando de Sá Viana, São José do Calçado/ES, CEP: 29.470-000, representada por sua sócia administradora **MARIA APARECIDA RIBEIRO MARTINS**, brasileira, casada, portadora do RG n. 09372155-3 e do CPF n. 004.352.907-03, em observância às disposições da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Buffet completo a ser servido

na sessão solene desta Casa de Leis, que ocorrerá no dia 26 de maio do presente ano, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento à Câmara Municipal de São José do Calçado-ES.

1.2 - Para efeito do presente contrato, entende-se por serviço de Buffet, o fornecimento de materiais, utensílios, salgados, jantar, bebidas e outros abaixo discriminados, necessários para servir o quantitativo de 360 convidados, na sessão solene para entrega de honrarias da Câmara Municipal, que será realizada na Quadra da EMEF- Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Franco, localizada na Praça Governador Bley, centro, nesta cidade:

1.3 - A **CONTRATADA** se compromete a oferecer no evento os serviços seguintes:

Do cardápio:

Salgados de entrada: Mini quibe, Bolinha de queijo, empadinhas abertas e fechadas com catupiry, mini coxinha de frango com catupiry, risoles de frango e mini salgadinhos assados variados.

Jantar: Arroz branco, salpicão, creme de milho, medalhão de frango e carne de boi ao molho madeira.

Sobremesa: Bombons finos.

Bebidas: Refrigerante coca e guaraná, sucos naturais, vinho tinto suave e branco suave, água mineral com e sem gás.

Dos materiais:

Fornecimento de todo material e equipe necessários para o bom andamento do evento, que por ser uma sessão aberta ao público, tem-se uma estimativa de 360 pessoas:

- Equipe de garçons com 20 pessoas.
- Equipe de limpeza antes e depois da solenidade (quadra, cozinha e banheiros).
- 360 Taças
- 360 Pratos para refeição
- 360 Talheres



- Bandejas e jarros
- Guardanapos.

Demais obrigações:

É de responsabilidade da contratada todo pessoal para serviço de apoio, tais como:

Garçons, copeiras, fritadeiras, freezer, pessoal para limpar a quadra e os banheiros antes e após as festividades.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA.

2.1 O presente termo de Contrato tem fundamento no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, que dispensa a licitação nos casos em que o valor não ultrapasse o limite anual para as contratações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

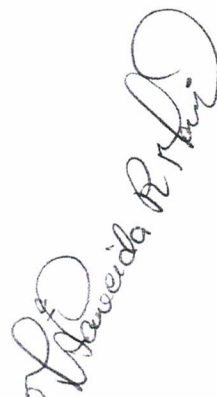
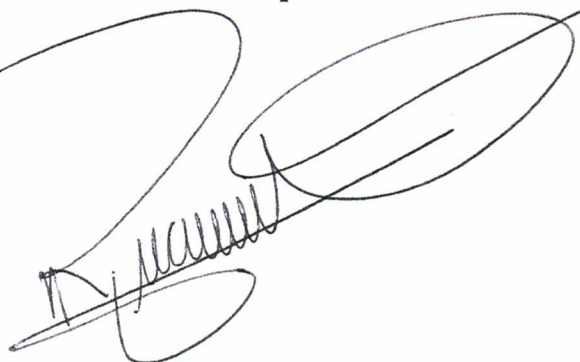
3.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correção por conta da dotação orçamentária: Ficha 13 = Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Conta 33903900000.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA.

4.1 O contrato terá validade pelo período de realização do evento que está programado para ocorrer no dia 26 de maio de 2023. ...

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E PAGAMENTO.

5.1 O valor do presente contrato é de R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais), que serão pagos em até 05 (cinco) dias úteis, após apresentação da nota fiscal devidamente visada e atestada pelo setor competente, ou qualquer outro servidor designado para tal fim, no horário compreendido entre 12 e 18 horas, de 2ª a 6ª feira.



Marcelo R. P. da Silva

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO.

6.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto serão exercidos por servidores previamente designados pela Câmara Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverão atestar a realização da entrega dos serviços.

6.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal ou de seus servidores, gestores e fiscais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao (s) objetos(s) deste contrato, para que a **contratada** possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;

7.2 Designar servidor(es) para acompanhamento e fiscalização do objeto da contratação;

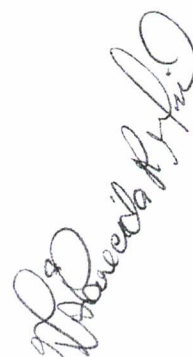
7.3 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução da contratação;

7.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas medidas corretivas necessárias;

7.5 Notificar a CONTRATADA por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

7.6 Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.

7.7 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;



- 7.8 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 7.9 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

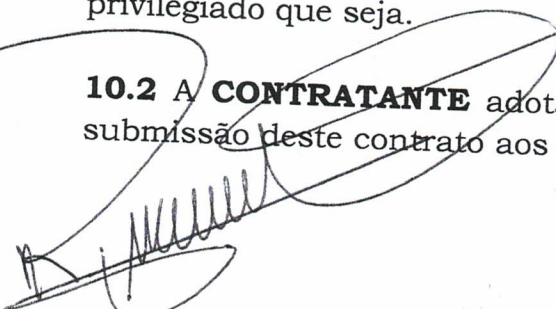
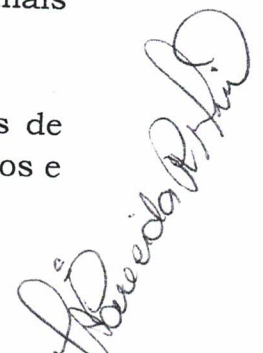
- 8.1 Cumprir todas as exigências descritas no Termo de Referência e realizar, com seus próprios recursos, a entrega dos serviços relacionados neste instrumento, de acordo com as especificações estipuladas;
- 8.2 Agendar e entregar os serviços nos prazos estipulados no TR;
- 8.3 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;
- 8.4 Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- 8.5 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto da execução ou entrega dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 9.1 A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.
- 9.2 As infrações, as sanções e os procedimentos de penalização serão aplicados na forma dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

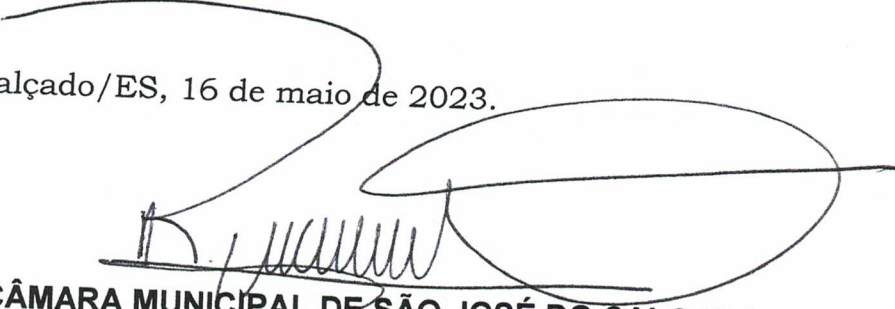
10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO COMPETENTE.

- 10.1 Obrigam-se as partes, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato e elegem como seu domicílio contratual a Comarca de São José do Calçado-ES, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

- 10.2 A **CONTRATANTE** adotará nos prazos legais as providências de submissão deste contrato aos órgãos de controle e, por estarem justos e
- 
- 

contratados, firma o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, nas presenças das testemunhas.

São José do Calçado/ES, 16 de maio de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
ROBERTO JOÃO MOZELLI CALHAU VERVLOET
CONTRATANTE

MARIA APARECIDA RIBEIRO MARTINS
MARIA APARECIDA RIBEIRO MARTINS
CONTRATADA



Maria Aparecida Ribeiro Martins